



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP: 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N° 692/99

Autoriza o Prefeito Municipal alienar imóvel do Município e dá outras providências...

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e eu **Fábio de Jesus Ribeiro Silva**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal de Mirabela-MG, autorizado a alienar o terreno de propriedade do Município situado na Av. Waldemar Rabelo da Silva, limitando pela frente com a referida Av. Waldemar Rabelo da Silva, pelos fundos com o terreno da Praça de Esportes, pelo lado direito com o mesmo terreno e pelo lado esquerdo com o imóvel do Sr. Gaspar José Fiúza compreendendo uma área total de 990.29 mts.2 (novecentos e noventa metros e vinte e nove centímetros quadrados).

Art. 2°- A Receita obtida com a alienação do referido imóvel será repassada integralmente ao Poder Legislativo, com destinação exclusiva para a aquisição de um Imóvel para instalações da Câmara Municipal.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 22 de abril de 1999.

Fábio de Jesus R. Silva

PREFEITO MUNICIPAL
MIRABELA/MG

- * Fábio de Jesus Ribeiro Silva
- * Prefeito Municipal
- * Mirabela - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

APROVADO EM: 22, 04, 99

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
Dirceu Couto de Oliveira
SECRETÁRIO
PREF. MUN. DE MIRABELA

- * Dirceu Couto de Oliveira
- * Secretário Municipal